



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 82/90:

Adita ao Anexo II do Regulamento aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 54/85, de 2 de Outubro, os qualificadores das categorias profissionais específicas da área das Alfândegas.

Ministério das Finanças:

Despacho:

Aprova a lista de equivalências para integração dos actuais funcionários dos Serviços das Alfândegas ao abrigo do Diploma Ministerial n.º 30/90, de 21 de Março.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 82/90
de 5 de Setembro

Pelos Diplomas Ministeriais n.ºs 29, 30 e 31/90, todos de 21 de Março, foram respectivamente, publicados o Estatuto Orgânico, o respectivo quadro de pessoal e alterados os artigos 6, 9, 26, 27 e 30 do Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério das Finanças, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 54/85, de 2 de Outubro.

Os dois últimos diplomas visam essencialmente a adaptação às normas do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, e a integração das Alfândegas no referido Ministério, operada pelo Decreto Presidencial n.º 16/88, de 30 de Agosto.

Sendo necessário, para completar essa integração, a publicação dos qualificadores das categorias da área específica das Alfândegas, os Ministros do Trabalho e das Finanças determinam:

Único. São aditados ao anexo II a que se refere o n.º 2 do artigo 5 do Regulamento aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 54/85, de 2 de Outubro, os qualificadores das categorias profissionais específicas da área das Alfândegas, publicadas em anexo ao presente diploma a que dele fazem parte integrante.

Maputo, 5 de Setembro de 1990. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*. — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*.

ANEXO II

Qualificador das funções de direcção e chefia das Alfândegas

I — Na Direcção Nacional

A.1 — Director Nacional

Conteúdo de trabalho:

- Dirige a Direcção Nacional;
- Exerce actividade de direcção, organização, planificação, coordenação e controlo do seu sector a nível nacional, de acordo com as competências que lhe estão delegadas, definidas em regulamentos e orientações superiores;
- Responde perante o Ministro das Finanças pela organização, eficácia e disciplina do seu sector, interligação com outras estruturas, formação e capacitação dos funcionários no âmbito profissional e político-ideológico

Requisitos de qualificação:

- Ter a categoria de conselheiro aduaneiro principal ou equivalente;
- Ter informação de serviço de *Bom*;
- Possuir experiência da direcção a nível nacional ou regional durante mais de cinco anos.

A.2 — Director Nacional-Adjunto*Conteúdo de trabalho:*

- Coadjuva e colabora com o Director Nacional em todas as acções para que for solicitado no exercício das suas funções;
- Substitui o Director Nacional nas suas ausências ou impedimentos;
- Coordena a actividade dos serviços cuja orientação lhe tenha sido atribuída e exerce os poderes a ele delegados ou subdelegados.

Requisitos de qualificação:

- Ter a categoria de conselheiro aduaneiro de 1.^a classe.

A.3 — Inspector-chefe das Alfândegas*Conteúdo de trabalho:*

- Dirige o Departamento de Inspecção;
- Realiza periodicamente e de forma planificada inspecções a todas estruturas da Direcção Nacional, no âmbito da sua actividade específica, apresentando superiormente os respectivos relatórios e as sugestões que achar convenientes;
- Realiza as missões extraordinárias de inspecção, de supervisão e apoio que lhes forem determinadas, reportando se superiormente;
- Informa sobre o que lhe parecer conveniente e tiver observado sobre as condições de funcionamento, de organização, eficiência técnica dos sectores que inspeciona, bem como sobre a competência e zelo de todos os funcionários incluindo dos que exercem funções de direcção e chefia naqueles sectores;
- Procede a estudos e presta pareceres e informações sobre os assuntos que lhe sejam submetidos, propondo as sugestões que julgar pertinentes;
- Verifica e reporta ao Director Nacional o grau de cumprimento do plano de actividades da direcção Nacional das Alfândegas aos diversos níveis e a respectiva execução orçamental;
- Fiscalização à execução das normas técnicas e organizacionais;
- Sugere, de acordo com os estudos que realiza e a experiência adquirida, alterações a estatutos, regulamentos, e demais legislação no domínio da sua actividade;
- Procede e colabora em processos de inquérito, sindicância e disciplinares que lhe forem determinados.

Requisitos de qualificação:

- Ter a categoria de conselheiro aduaneiro de 1.^a classe;
- Ter informação de serviço de *Bom*;
- Possuir experiência de direcção ou chefia a nível central ou regional, durante mais de cinco anos.

A.4 — Inspector-chefe-adjunto das Alfândegas*Conteúdo de trabalho:*

- Coadjuva e colabora com o Inspector Nacional em todas as acções para que for solicitado no exercício das suas actividades;
- Substitui o Inspector Nacional nas suas ausências ou impedimentos;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Ter a categoria de conselheiro aduaneiro de 2.^a classe.

A.5 — Chefe de departamento de fiscalização*Conteúdo de trabalho:*

- Dirige o Departamento de Fiscalização nos termos do Estatuto e Regulamento das Alfândegas;
- Responde perante o Director Nacional pela organização, eficácia e disciplina do seu sector;
- Coordena a actividade dos serviços cuja orientação lhe tenha sido atribuída.

Requisitos de qualificação:

- Ter a categoria de comissário aduaneiro principal ou equivalente;
- Ter a formação aduaneira e político militar.

A.6 — Chefe de departamento*Conteúdo de trabalho:*

- Chefia o departamento que estiver sob a sua responsabilidade e exerce funções e poderes que constam do Estatuto e Regulamento da Direcção Nacional das Alfândegas;
- Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector;
- Assiste o Director Nacional e colabora na formação e capacitação dos funcionários;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Ter a categoria de conselheiro aduaneiro de 2.^a classe ou equivalente;
- Informação de serviço de *Bom*;
- Ter experiência de direcção ou chefia durante mais de cinco anos.

A.7 — Chefe de repartição*Conteúdo de trabalho:*

- Chefia uma repartição a nível central;
- Exerce funções de chefia, organização, planificação, coordenação e controlo do seu sector de acordo com os regulamentos e orientações superiores e executa as tarefas que lhe estejam confiadas;
- Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector;
- Assiste ao seu superior hierárquico e colabora na formação e capacitação dos funcionários;
- Executa outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Ter a categoria de comissário aduaneiro de 2.^a classe com mais de três anos de serviço e boas informações.

A.8 — Chefe de secção*Conteúdo de trabalho:*

- Chefia a secção a nível central sob a sua responsabilidade de exercer as funções que lhe forem atribuídas, nos termos do Estatuto e Regulamento da Direcção Nacional das Alfândegas;

- Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector;
- Assiste ao seu superior hierárquico e colabora na formação e capacitação dos funcionários;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Ter a categoria de supervisor aduaneiro principal;
- Informação de serviço de *Bom*;
- Ter experiência de serviço de mais de três anos.

II — Nas Delegações Regionais

A.9 — Delegado regional

Conteúdo de trabalho:

- Dirige uma Alfândega Regional na área de sua jurisdição e exerce poderes e funções a ele cometidas, nos termos do Estatuto e Regulamento das Alfândegas;
- Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector, interligação com outras estruturas e pela formação e capacitação dos seus funcionários no âmbito profissional e político ideológico;
- Exerce outras funções que lhe sejam superiormente delegadas ou subdelegadas.

Requisitos de qualificação:

- Ter a categoria de conselheiro aduaneiro de 2.ª classe;
- Informação de serviço de *Bom*;
- Ter experiência de chefia de Alfândega interior de 1.ª classe durante mais de três anos de serviço.

A.10 — Delegado regional-adjunto

Conteúdo de trabalho:

- Substitui o delegado regional nas suas ausências ou impedimentos;
- Coadjuva e colabora com o delegado regional em todos os assuntos para que for solicitado no exercício das suas actividades;
- Exerce funções e poderes a ele delegados ou subdelegados.

Requisitos de qualificação:

- Ter a categoria de comissário aduaneiro principal.

A.11 — Chefe da Alfândega Interior de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Dirige a Alfândega na área da sua jurisdição e exerce poderes e funções a ele cometidos nos termos do Estatuto e Regulamento das Alfândegas;
- Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector e interligação com outras estruturas e pela capacitação dos seus funcionários no âmbito profissional e político-ideológico;
- Exerce outras funções que lhe sejam superiormente delegadas ou subdelegadas.

Requisitos de qualificação:

- Ter a categoria de comissário aduaneiro de 1.ª classe.

A.12 — Chefe da Alfândega Interior de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Dirige a Alfândega na área da sua jurisdição, exerce poderes e funções a ele cometidos nos termos do Estatuto e Regulamento das Alfândegas;
- Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector em interligação com outras estruturas e pela capacitação dos seus funcionários no âmbito profissional e político-ideológico;
- Exerce outras funções que lhe sejam superiormente delegadas ou subdelegadas.

Requisitos de qualificação:

- Ter a categoria de comissário aduaneiro de 2.ª classe ou equivalente.

A.13 — Chefe de departamento regional

Conteúdo de trabalho:

- Dirige um departamento regional sob a sua responsabilidade, exerce as funções a ele cometidas nos termos do Estatuto e Regulamento das Alfândegas;
- Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector;
- Assiste ao seu superior hierárquico e colabora na formação e capacitação dos funcionários;
- Participa nas sessões do Conselho Coordenador e do Conselho Consultivo;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Ter a categoria de comissário aduaneiro de 1.ª classe ou equivalente com mais de três anos de experiência;
- Ter experiência de chefia de repartição provincial durante mais de três anos;
- Ter a classificação de *Bom* na informação de serviço.

A.14 — Chefe de repartição regional

Conteúdo de trabalho:

- Chefia uma repartição técnica, da fiscalização ou de direcção a nível regional sob a sua responsabilidade e exerce funções a ele cometidas nos termos do Estatuto e Regulamento das Alfândegas.

Qualificador das categorias profissionais das Alfândegas

Carreira técnica

A. Especialista

Conteúdo de trabalho:

- Executa com maior eficácia e perfeição as tarefas atribuídas ao conselheiro principal;
- Procede a estudos comparados da legislação e/ou procedimentos de outros países com vista à actualização e aperfeiçoamento das Alfândegas a nível nacional;
- Propõe medidas de política aduaneira e analisa os seus efeitos nos diversos sectores económicos.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o doutoramento em matéria aduaneira ou de licenciatura há mais de dez anos de experiência.

A.1 — Conselheiro aduaneiro principal*Conteúdo de trabalho:*

- Executa com maior eficácia e perfeição as tarefas atribuídas ao conselheiro aduaneiro de 1.^a classe;
- Analisa a política dos benefícios pautais e propõe as alterações que julgar necessário;
- Analisa os procedimentos aduaneiros em uma ou mais áreas da actividade e propõe as alterações que lhe parecem pertinentes para o desenvolvimento das Alfândegas;
- Assegura a correcta aplicação da legislação aduaneira em vigor, das normas e instruções de serviço, no sector sob a sua responsabilidade;
- Participa nas negociações e conferências internacionais que envolvam matéria aduaneira e dá pareceres sobre a posição da República Popular de Moçambique;
- Pode leccionar no Instituto Aduaneiro;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas

Requisitos de qualificação:

- Possuir o mínimo três anos de serviço prestado com boas informações como conselheiro aduaneiro de 1.^a classe;
- Ser aprovado em concurso de promoção à categoria de conselheiro aduaneiro principal.

A.2 — Conselheiro aduaneiro de 1.^a classe*Conteúdo de trabalho:*

- Exerce com maior eficácia e perfeição todas as tarefas atribuídas ao conselheiro aduaneiro de 2.^a classe;
- Emite informações e pareceres sobre questões técnico-aduaneiras levantadas pelas Alfândegas Regionais que, pela sua complexidade ou necessidade de harmonização não possam ser resolvidas a esse nível;
- Propõe os assuntos que devem ser julgados a todas as Alfândegas Regionais como matéria de ordem de serviço ou que devem constar do Boletim das Alfândegas;
- Participa e colabora no estudo de acordos preferenciais ou contratos que envolvem a concessão de benefícios pautais entre entidades nacionais e estrangeiras e acompanha a sua execução;
- Elabora e dá pareceres sobre todos os assuntos em que tenha sido mandado ouvir superiormente;
- Pode leccionar no Instituto Aduaneiro;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o mínimo de três anos de serviço prestado com boas informações como conselheiro aduaneiro de 2.^a classe;
- Ser aprovado em concurso de promoção à categoria de conselheiro aduaneiro de 1.^a classe.

A.3 — Conselheiro aduaneiro de 2.^a classe*Conteúdo de trabalho:*

- Efectua estudos técnicos aduaneiros que lhe sejam superiormente determinados ou da sua iniciativa, propondo soluções que lhe pareçam convenientes para o desempenho e execução dos serviços a seu cargo;
- Elabora estatísticas de comércio externo, de passageiros, meios de transporte e de outras fórmulas de despacho preenchidas num dado período procedendo à sua análise;
- Dá pareceres sobre a aplicação de regimes especiais, controlando o cadastro das entidades beneficiárias;
- Zela pela correcta observância dos princípios, recomendações e resoluções sobre o valor aduaneiro das mercadorias importadas ou exportadas;
- Estuda e propõe a aplicação de medidas de controlo e fiscalização de armazéns de regime aduaneiro;
- Efectua a conferência geral de despacho;
- Pode leccionar no Instituto Aduaneiro;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

Para além da formação aduaneira:

- Possuir o curso superior do Sistema Nacional de Educação em Direito ou Economia ou outro curso de nível equivalente e ser aprovado em estágio prévio;
- Possuir o mínimo três anos de serviço prestado com boas informações como comissário aduaneiro principal e ser aprovado em concurso de promoção à categoria de conselheiro aduaneiro de 2.^a classe.

B.1 — Comissário aduaneiro principal*Conteúdo de trabalho:*

- Superintende a nível regional em todos os serviços de fiscalização, investigação e vigilância das fronteiras terrestres, marítimas e aéreas, sob a jurisdição da respectiva Alfândega;
- Decide sobre todas as irregularidades que por qualquer meio chegarem ao seu conhecimento bem como as diferenças que encontrar nos serviços de reverificação a seu cargo;
- Autoriza a saída ou entrada de mercadorias nos recintos sob fiscalização aduaneira;
- Exerce as funções que lhe couberem nos termos da lei em vigor, sobre quaisquer transgressões ou delitos fiscais que detectar no decorrer do despacho de mercadorias;
- Dá despacho a requerimentos pedidos a prestação de serviços extraordinários urgentes;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o mínimo três anos de serviço prestado com boas informações como comissário aduaneiro de 1.^a classe;
- Ser aprovado em concurso de promoção à categoria de comissário aduaneiro principal.

E.2 — Comissário aduaneiro de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Decide, no âmbito das competências atribuídas, sobre os casos de fraude fiscal e aduaneiro;
- Organiza e supervisa as operações de prevenção, investigação e combate ao tráfico ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas;
- Participa a existência de géneros alimentares ou medicamentos com visíveis sinais de deterioração ou corrupção que encontre nas mercadorias submetidas a despacho;
- Instrui processos de transgressão de delitos fiscais;
- Emite pareceres sobre eventuais dificuldades de aplicação prática no tratamento aduaneiro relativo a operações de carga, descarga, transporte, acondicionamento e armazenagem de mercadorias sob o controle alfandegário e aos respectivos meios de transporte;
- Dá pareceres o estabelecimento dos armazéns de trânsito, baldeação especiais, afiançados, alfandegados e sobre a fixação de alteração das taxas de armazenagem, bem como o estabelecimento e prorrogações dos respectivos prazos;
- Propõe a caução a prestar para a garantia dos armazéns sob o regime aduaneiro, com excepção dos alfandegários, bem como a sua alteração quando as conveniências de serviço ou do comércio o exijam.
- Exerce por designação administrativa o cargo de chefe de Repartição da Direcção Regional;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o mínimo três anos de serviço com boas informações como comissário aduaneiro de 2.ª classe;
- Ter exercido as funções de chefe de secção da Direcção Regional ou de escrivão do Cartório do Tribunal Fiscal Aduaneiro, pelo período mínimo de dois anos;
- Ser aprovado em concurso de promoção a categoria de comissário aduaneiro de 1.ª classe

B.3 — Comissário aduaneiro de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Exerce o serviço de reverificação aduaneira;
- Supervisa o serviço de Centro de Documentação e Informação do Porto;
- Desempenha os trabalhos referentes aos serviços onde estejam colocados e os estudos técnicos, económicos ou outros de carácter aduaneiro de que forem encarregados pelos respectivos chefes, e bem assim presta lhe todas as informações e esclarecimentos que sejam necessários para o bom andamento dos serviços;
- Exerce as funções de chefe das Casas de Despacho;
- Exerce por designação administrativa as funções de escrivão do Cartório do Tribunal Aduaneiro e de chefe de Secção da Direcção Regional;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Ascendem à categoria de comissário aduaneiro de 2.ª classe, os supervisores aduaneiros que adquirirem o nível académico equivalente ao bacharelato em economia ou direito ou de qualquer curso leccionado pelas Alfândegas; ou
- Os supervisores aduaneiros principais, que possuírem o mínimo de três anos de serviço prestado com boas informações, que forem aprovados em concurso de promoção à categoria de comissário aduaneiro de 2.ª classe;
- Podem ainda ingressar na categoria de comissário de 2.ª classe, quem tiver a formação académica equivalente ao bacharelato de economia ou de direito e o curso de peritos aduaneiros, devendo ainda ser aprovado no respectivo estágio.

C.1 — Supervisor aduaneiro principal**Conteúdo de trabalho:**

- Executa com maior eficácia e profundidade as tarefas atribuídas ao supervisor aduaneiro de 1.ª classe;
- Exerce, por designação administrativa, as funções de tesoureiro-chefe na Sede de uma delegação regional;
- Exerce as tarefas de verificação aduaneira;
- Confere e controla os mapas de movimento de veículos automóveis entrados e saídos nas fronteiras;
- Proceda à legalização de conhecimentos;
- Instrui os processos de draubaques e restituição de direitos;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente designadas.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o mínimo três anos de serviço prestado com boas informações como supervisor aduaneiro de 1.ª classe e ser aprovado em concurso de promoção à categoria de supervisor aduaneiro principal.

C.2 — Supervisor aduaneiro de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Exerce as tarefas de verificação aduaneira;
- Elabora a estatística do comércio externo;
- Proceda a conferência e controlo dos manifestos;
- Proceda ao desembarço de navios, aeronaves e outros meios de transporte;
- Regista os bilhetes de despachos de mercadorias em regime especial;
- Exerce outras tarefas que lhe forem superiormente designadas;
- Exerce, por designação administrativa, as funções de tesoureiro da Alfândega Interior de 1.ª classe ou da Terminal Internacional de Despacho.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o mínimo três anos de serviço prestado com boas informações como supervisor aduaneiro de 2.ª classe e ser aprovado em concurso de promoção à categoria de supervisor aduaneiro de 1.ª classe.

C.3 — Supervisor aduaneiro de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Supervisa a revisão de bagagem de passageiros;
- Opera os meios técnicos de identificação de mercaderias, detecção de substâncias de tráfico proibido;
- Opera com a técnica canina;
- Efectua a conferência de contagem dos direitos nos bilhetes de despacho;
- Recolhe elementos para elaboração de certidão de despacho, mapa de benefícios pautais e estatísticas;
- Proceder aos armazéns de regime aduaneiro;
- Processa despachos de separados de bagagem e Encomendas Postais;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas;
- Exerce, por designação administrativa, as funções de fisco tesoureiro na Sede da Delegação Regional ou da Terminal Internacional de Despacho.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o curso médio de peritos aduaneiros ou habilitação equivalente;
- Ser aprovado na avaliação do respectivo estágio.

D.1 — Assistente aduaneiro principal**Conteúdo de trabalho:**

- Processa as guias de cobrança dos impostos de navegação marítima;
- Exerce as funções de fiel de armazém;
- Proceder à fiscalização permanente dos armazéns alfandegados e especiais;
- Coadjuva os técnicos designados para o desembarque de navios, aeronaves e outros meios de transporte;
- Organiza e controla as escalas dos diferentes serviços extraordinários;
- Dá entrada e saída de mercadorias à porta, depois de conferidos os respectivos despachos ou outros documentos que os substituam;
- Efectua o fecho de contramarcas e participa sobre todas as divergências encontradas;
- Realiza todas as operações que lhe forem ordenadas na sequência de processos administrativos e fiscais;
- Exerce a acção disciplinar, nos termos dos regulamentos e instruções em vigor;
- Instrui os processos de julgamento imediato, nos termos do Contencioso Aduaneiro, quando exercer as funções de chefe do Posto de Fiscalização;
- Proceder a arresto das mercadorias dos infractores quando mandatados no decurso do processo fiscal;
- Desempenha as funções de pregoeiro de leilões;
- Exerce outras que lhe forem superiormente determinadas.
- Exerce por designação administrativa, as funções de fiel de tesoureiro de uma Alfândega Interior de 1.ª Classe.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o mínimo três anos de serviço prestado com boas informações, como assistente aduaneiro de 1.ª classe e ser aprovado em concurso de promoção à categoria de assistente aduaneiro principal.

D.2 — Assistente aduaneiro de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Executa com maior eficiência e profundidade as tarefas atribuídas ao assistente aduaneiro de 2.ª classe;
- Realiza medições nos tanques de condicionamento de combustível e outros produtos;
- Organiza a relação de mercadorias que devem ser enviadas para o armazém de leilões;
- Dá entrada e saída de mercadorias à porta, depois de conferidas com os respectivos bilhetes de despacho ou outros documentos que os substituam;
- Escritura e mantém em dia os livros de conta corrente dos armazéns sob regime aduaneiro;
- Proceder ao registo das mercadorias dos processos fiscais e administrativos, nos livros do armazém de leilões;
- Assiste os técnicos do serviço de verificação;
- Realiza as funções de patrão de embarcação;
- Exerce as funções de oficial de diligências, junto dos tribunais aduaneiros;
- Organiza os lotes de mercadorias destinadas aos leilões, preenche os termos de verificação e as listas de arrematação;
- Recebe, guarda, conserva e procede à venda pública dos impressos usados nas Alfândegas escriturando todo o movimento respectivo;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas;
- Exerce por designação administrativa as funções de tesoureiro de uma Alfândega Interior de 2.ª Classe.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o mínimo três anos de serviço prestado com boas informações como assistente aduaneiro de 2.ª classe e ser aprovado em concurso de promoção à categoria de assistente de 1.ª classe.

D.3 — Assistente aduaneiro de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Efectua a selagem aduaneira e a verificação dos selos em todos os casos previstos na lei e regulamentos aduaneiros;
- Proceder à abertura de volumes sujeitos à verificação aduaneira, sua pesagem, medição e conferência do seu conteúdo;
- Executa a revisão de bagagem e a revista corporal dos passageiros;
- Assiste e fiscaliza as operações de carga e descarga de mercadorias nos recintos aduaneiros;
- Requisita o concerto dos volumes no acto de descarga ou de arrumação das mercadorias à sua guarda;
- Dá baixa nos manifestos sob qualquer regime;
- Proceder ao acompanhamento fiscal das mercadorias e meios de transportes, quando for designado;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o nível secundário do Sistema Nacional de Educação;
- Ser aprovado na avaliação do respectivo estágio.

E.1 — Auxiliar aduaneiro principal**Conteúdo de trabalho:**

- Ordena que se organizem quando as circunstâncias o exigem, patrulhas, rondas ou colunas volantes, na área de sua jurisdição;
- Preenche o livro de ocorrências diárias e envia mensalmente o relatório de serviço ao chefe da estância aduaneira a que se encontra subordinado, propondo-lhe as providências e medidas que julgue necessário e convenientes para o funcionamento do serviço de fiscalização;
- Observa e providencia que as sentinelas não se afastem dos respectivos postos;
- Zela pela boa conservação e limpeza do material distribuído, por forma a que se encontre sempre em boas condições de utilização e mantém em dia o seu cadastro;
- Zela pelo estado de asseio e aprumo do pessoal seu subordinado;
- Cumpre e faz cumprir as disposições legais e regulamentos e, bem assim, as instruções que receber superiormente;
- Elabora as participações sobre as ocorrências de serviço;
- Apreende, revista e envia as mercadorias objecto de delito ao Cartório ou chefe da estância aduaneira a que está subordinado;
- Regista a decisão no cadastro dos infractores sobre os delitos cometidos na área da sua jurisdição;
- Vigia as construções a realizar na zona aduaneira do litoral, a fim de verificar se as mesmas obedecem as respectivas prescrições legais e regulamentares;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o mínimo três anos de serviço prestado com boas informações, como auxiliar aduaneiro de 1.ª classe e ser aprovado em concurso de promoção à categoria de auxiliar aduaneiro principal.

E.2 — Auxiliar aduaneiro de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Executa com maior eficiência e profundidade as tarefas atribuídas ao auxiliar aduaneiro de 2.ª classe;
- Exerce a fiscalização externa das zonas e recintos aduaneiros, nomeadamente o controlo das entradas e saídas de mercadorias e de meios de transporte à «porta»;
- Exerce outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o mínimo três anos de serviço prestado com boas informações, como auxiliar aduaneiro de 2.ª classe e ser aprovado em concurso de promoção à categoria de auxiliar aduaneiro de 1.ª classe.

E.3 — Auxiliar aduaneiro de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Exerce o serviço de policiamento e vigilância nos portos e ancoradouros, sobre as embarcações e mercadorias sujeitas a direito ou outros impostos a cargo das Alfândegas;
 - Exerce o serviço de guarda e policiamento dos edifícios das Alfândegas, estâncias aduaneiras e correspondentes armazéns e as instalações de empresas que por disposição legal ou regulamentar, tenha de estar sujeitas à fiscalização aduaneira;
 - Exerce o serviço de acompanhamento fiscal de mercadorias;
 - Acompanha e protege o tesoureiro quando este transfere fundos do Estado e outros valores;
 - Conduz os detidos sob custódia, aos seus destinos;
 - Elabora as participações sobre ocorrências que envolvam procedimentos fiscais aduaneiros, quando por ele detectados;
- Exerce outras funções que forem superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o nível primário do Sistema Nacional de Educação ou equivalente;
- Ser aprovado na avaliação do respectivo estágio.

G.1 — Contabilista «A»**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

B.2 — Contabilista «B»**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

B.3 — Contabilista «C»**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

G.1 — Analista de laboratório «A»**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

G.2 — Analista de laboratório «B»**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.
- Os constantes do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

G — Outras ocupações**G.1 — Preparador de laboratório principal****Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

G.2 — Preparador de laboratório de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

G.3 — Preparador de laboratório de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

H.1 — Operador de computadores principal**Conteúdo de trabalho:**

- Opera com computadores, prepara as matérias e a máquina fazendo ensaios prévios dos programas instalados, vigia o funcionamento do computador e comunica superiormente as anomalias detectadas; controla o sistema de alimentação do computador; grava e imprime os resultados obtidos no processamento dos dados do computador; estabelece ligações entre computadores de acordo com o programa e linguagem instalados; zela pela conservação do equipamento com vista a conseguir o seu normal funcionamento.

Requisitos de qualificação:

- Deve saber abastecer e operar com computadores, proceder a ensaios prévios dos programas estabelecidos; assegurar o funcionamento do sistema de alimentação e proceder à manutenção do computador;
- Deve saber ler, escrever e efectuar as quatro operações fundamentais com números inteiros e decimais e possuir curso próprio.

H.2 — Operador de computadores de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- O mesmo definido para operador de computadores principal.

Requisitos de qualificação:

- Os mesmos exigidos para operador de computador principal.

H.3 — Operador de computadores de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- O mesmo definido para operador de computadores de 1.ª classe

Requisitos de qualificação:

- Os mesmos exigidos para o operador de computadores de 1.ª classe

I.1 — Tradutor principal**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

I.2 — Tradutor de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

I.3 — Tradutor de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 23/87, de 30 de Janeiro.

J. — Bibliotecário**Conteúdo de trabalho**

- Concebe o sistema de organização da biblioteca.
- Mantém a biblioteca organizada bem como o respectivo ficheiro;
- Mantém o registo e classificação adequados dos livros e publicações.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o nível secundário do Sistema Nacional de Educação e estar habilitado com o curso de bibliotecário.

K.1 — Mecânico de automóveis principal**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

K.2 — Mecânico de automóveis de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

K.3 — Mecânico de automóveis de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

L.1 — Electricista de manutenção principal**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

L.2 — Electricista de manutenção de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

L.3 — Electricista de manutenção de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

M.1 — Carpinteiro-calafateiro principal**Conteúdo de trabalho:**

- Além do conteúdo geral aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro, realiza ainda tarefas de carpintaria específica de embarcações e reparações nos seus cascos.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

M.2 — Carpinteiro-calafateiro de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Além do conteúdo geral aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro, rea-

liza ainda tarefas de carpintaria específica de embarcações e reparações nos seus cascos.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

M.1 — Carpinteiro-calafateiro de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Além do conteúdo geral aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro, realiza ainda tarefas de carpintaria específica de embarcações nos seus cascos.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

N.1 — Operador de telex principal**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

N.2 — Operador de telex de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

O.1 — Operador de rádio principal**Conteúdo de trabalho:**

- Emite e recebe informações através de rádio;
- Zela pela manutenção do material com que trabalha;
- Assegura o arquivo de posto de rádio.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o nível primário do Sistema Nacional de Educação ou equivalente e experiência profissional comprovada.

O.2 — Operador de rádio de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- O mesmo definido para operador de rádio principal.

Requisitos de qualificação:

- Os mesmos exigidos para operador de rádio principal.

O.3 — Operador de rádio de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Os mesmos exigidos para operador de rádio de 1.ª classe.

P.1 — Condutor de automóveis pesados principal*Conteúdo de trabalho:*

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

P.2 — Condutor de automóveis pesados de 1.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

P.3 — Condutor de automóveis pesados de 2.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Q.1 — Condutor de automóveis ligeiros principal*Conteúdo de trabalho:*

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Q.2 — Condutor de automóveis ligeiros de 1.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Q.3 — Condutor de automóveis ligeiros de 2.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

R.1 — Telefonista*Conteúdo de trabalho:*

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

S.1 — Porteiro*Conteúdo de trabalho:*

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

T.1 — Continuo*Conteúdo de trabalho:*

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

U.1 — Servente*Conteúdo de trabalho:*

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

V.1 — Estafeta-moto*Conteúdo de trabalho:*

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.

Requisitos de qualificação:

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 76/85, de 25 de Dezembro.
- E estar habilitado com a carta de condução de moto.

W.1 — Ajudante de mecânico de automóveis*Conteúdo de trabalho:*

- Coadjuva o mecânico de automóveis nas suas tarefas.

Requisitos de qualificação:

- Estar habilitado com o nível primário do Sistema Nacional de Educação ou equivalente,
- Possuir noções elementares de mecânica automóvel.

Y.1 — Ajudante de mecânico de embarcações*Conteúdo de trabalho:*

- Coadjuva o mecânico de embarcações nas suas tarefas.

Requisitos de qualificação:

- Estar habilitado com o nível primário do Sistema Nacional de Educação ou equivalente,
- Possuir noções elementares de mecânica e manutenção de motores marítimos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

O Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, a que se refere o Diploma Ministerial n.º 29/90, de 28 de Fevereiro, veio regulamentar, de entre outras áreas, as funções da Direcção Nacional das Alfândegas que fora re-integrada no Ministério das Finanças por Decreto Presidencial n.º 16/88, de 30 de Agosto.

Pelo Diploma Ministerial n.º 30/90, de 21 de Março, adaptou-se o quadro de pessoal deste Ministério aos princípios contidos no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, no qual se incluiu a área específica das Alfândegas.

O Diploma Ministerial n.º 31/90, de 21 de Março, que reformulou alguns artigos do Regulamento das Carreiras Profissionais aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 54/85, de 20 de Maio, por forma a harmonizar com o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e, bem assim, a adequação das nomenclaturas das ocupações profissionais constantes do Anexo I daquele Regulamento, especifica, no seu artigo 3, que a lista de equivalências pertinente às novas nomenclaturas seria aprovada por despacho do Ministério das Finanças.

Havendo necessidade de se proceder à integração do pessoal das Alfândegas nas novas categorias profissionais, o Ministro das Finanças determina:

1. É aprovada a lista de equivalências a observar para efeitos de integração dos actuais funcionários dos Serviços

das Alfândegas nas categorias profissionais que devem corresponder-lhes conforme quadro anexo ao Diploma Ministerial n.º 30/90, de 21 de Março, a qual figura em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2. O processo de integração referido no número anterior será orientado e coordenado por uma comissão assim constituída:

- O Director Nacional das Alfândegas, que presidirá;
- O Director Nacional-Adjunto das Alfândegas;
- Inspector Hussene Bay Nalagy;
- Director-Adjunto da Alfândega de Maputo.

3. A comissão a que se refere o n.º 2 poderá chamar outros funcionários a participar nos respectivos trabalhos bem como solicitar quaisquer informações ou pareceres que se mostrem necessários para complementar os dados constantes dos processos que lhe sejam submetidos.

4. Em tudo o mais, serão observadas, com as devidas adaptações, as disposições contidas no despacho de 28 de Outubro de 1985, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 45, de 6 de Novembro do mesmo ano.

5. As dúvidas que suscitarem na execução do presente despacho serão decididas pelo Director Nacional das Alfândegas, que seleccionará os casos que devam ser submetidos superiormente.

Ministério das Finanças, em Maputo, 27 de Junho de 1990. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*.

Lista da equivalências das ocupações

Designação das novas ocupações	Designação actual	Equivalências (um dos seguintes requisitos)
Especialista		Doutouramento. Grau académico de especialista. Equiparação nos termos da alínea b) do n.º 5 da regra III do n.º 6 do Anexo I ao Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.
Conselheiro aduaneiro principal	Director de serviço	Licenciatura há mais de 6 anos e igual período de serviço. Bacharelato há mais de 15 anos e igual período de serviço. 5 anos na categoria de director de serviço, com boas informações. 10 anos na categoria de chefe de serviço, com boas informações. 15 anos na categoria de reverificador-chefe, com boas informações. Desempenho, com uma das categorias do quadro técnico e boas informações por mais de 5 anos nas funções de: — Director nacional ou director nacional-adjunto.
Conselheiro aduaneiro de 1.ª classe	Chefe de serviços	Licenciatura há mais de 3 anos e igual período de serviço. Bacharelato há mais de 12 anos e igual período de serviço. 5 anos na categoria de chefe de serviço com boas informações. 10 anos na categoria de reverificador-chefe, com boas informações. Desempenho, com uma das categorias do quadro técnico e boas informações das funções de: — Director nacional-adjunto por menos de 1 ano. — Chefe de inspecção por mais de 1 ano. — Chefe de gabinete de estudos por mais de 1 ano.
Conselheiro aduaneiro de 2.ª classe		Licenciatura e menos de 3 anos de serviço. Bacharelato há mais de 6 anos e igual período de serviço. 5 anos na categoria de reverificador-chefe, com boas informações.

Designação das novas ocupações	Designação actual	Equivalências (um dos seguintes requisitos)
Comissário aduaneiro principal	Reverificador-chefe	Bacharelato há mais de 6 anos e igual período de serviço com boas informações. 3 anos na categoria de reverificador-chefe, com boas informações. 7 anos na categoria de reverificador, com boas informações. 15 anos na categoria de verificador, com boas informações. Desempenho, com uma das categorias do quadro técnico e boas informações por mais de 7 anos das funções de: — Chefe de repartição central. — Director ou subdirector de alfândegas de 1.ª classe. — Director de alfândega de 2.ª classe. — Chefe de 2.ª secção da alfândega de 1.ª classe. — Tesoureiro de 1.ª classe por mais de 15 anos
Comissário aduaneiro de 1.ª classe	Reverificador	Bacharelato há mais de 3 anos e igual período de serviço, com boas informações. 3 anos na categoria de reverificador com boas informações. 10 anos na categoria de verificador, com boas informações. Desempenho, com uma das categorias do quadro técnico e boas informações por mais de 5 anos das funções de: — Chefe de 1.ª secção de alfândega de 1.ª classe — Director de alfândega de 2.ª classe.
Comissário aduaneiro de 2.ª classe		Bacharelato e menos de 3 anos de serviço. 5 anos na categoria de verificador, com boas informações. Desempenho, com uma das categorias do quadro técnico e boas informações por mais de 5 anos das funções de: — Chefe de delegação extraurbana ou urbana. — Chefe do cartório do contencioso aduaneiro. — Subdirector de alfândega de 2.ª classe. — Chefe de 1.ª secção de alfândega de 2.ª classe.
Supervisor aduaneiro principal	Verificador	Curso médio e mais de 6 anos na categoria de oficial estagiário, com boas informações. Curso médio e mais de 3 anos na categoria de oficial, com boas informações. Curso médio e menos de 3 anos na categoria de verificador, com boas informações. 5 anos na categoria de oficial, com boas informações. 3 anos na categoria de verificador, com boas informações. Tesoureiro de uma alfândega de 1.ª classe por mais de 5 anos. Fiel de tesoureiro de uma alfândega de 1.ª classe por mais de 12 anos e tendo substituído o tesoureiro por mais de um ano. Desempenho, com uma das categorias do quadro técnico e boas informações das funções de: — Chefe de subsecção de uma alfândega de 1.ª classe por mais de 5 anos.
Supervisor aduaneiro de 1.ª classe	Oficial	Curso médio e mais de 3 anos na categoria de oficial estagiário, com boas informações. Curso médio e menos de 3 anos na categoria de oficial, com boas informações. 5 anos na categoria de oficial estagiário com boas informações. 3 anos na categoria de oficial, com boas informações. Desempenho, com uma das categorias do quadro técnico e boas informações das funções de: — Chefe de subsecção de uma alfândega de 1.ª classe por mais de 3 anos. — Tesoureiro de uma alfândega de 2.ª classe por mais de 10 anos.
Supervisor aduaneiro de 2.ª classe	Oficial-estagiário	Curso médio e menos de 3 anos na categoria de oficial estagiário. 3 anos na categoria de oficial estagiário com boas informações: — 9.ª classe e desempenho com boas informações nos últimos 5 anos das funções de fiel de tesoureiro. — 11.ª classe e desempenho com boas informações nos últimos 2 anos das funções de fiel de tesoureiro.
Assistente aduaneiro principal	Escriturário-chefe	9.ª classe há mais de 6 anos e mais de 5 anos de serviço nas categorias de: — Escriturário-chefe. — Escriturário de 1.ª ou 2.ª classe. — Auxiliares de verificação de 1.ª e 2.ª classes. — Fiel de armazém.

Designação das novas ocupações	Designação actual	Equivalências (um dos seguintes requisitos)
		Com menos de 9.ª classe e mais de 12 anos de serviço nas categorias de: — Escriturário-chefe. — Escriturário de 1.ª ou de 2.ª classe. — Fiel de tesoureiro.
Assistente aduaneiro de 1.ª classe	Escriturário de 1.ª classe	9.ª classe há mais de 3 anos e mais de 2 anos de serviço nas categorias de: — Escriturário-chefe. — Escriturário de 1.ª ou 2.ª classe. — Auxiliares de verificação de 1.ª ou 2.ª classe. — Fiel de armazém. — Dactilógrafos.
		Com menos de 9.ª classe e mais de 10 anos de serviço nas categorias de: — Escriturário-chefe. — Escriturário de 1.ª classe. — Fiel de tesoureiro.
Assistente aduaneiro de 2.ª classe	Escriturário de 2.ª classe	9.ª classe e menos de 2 anos de serviço nas categorias de: — Escriturário de 1.ª ou 2.ª classe. — Auxiliares de verificação de 1.ª e 2.ª classes. — Fiel de armazém. — Dactilógrafos. — Motoristas de automóveis. — serventes.
		Com menos de 9.ª classe e mais de 5 anos de serviço nas categorias de: — Escriturário-chefe. — Escriturário de 1.ª classe.

Designação das novas ocupações	Designação actual	Equivalências (um dos seguintes requisitos)
Auxiliar aduaneiro principal	Auxiliar aduaneiro de 1.ª classe	Com mais de 6.ª classe e menos de 9.ª classe com mais de 10 anos de serviço nas categorias de: — Auxiliar de verificação de 1.ª e 2.ª classes. — Escriturários de 2.ª classe. — Dactilógrafos. — Fiel de armazém. — Apalpadeiras. — Motoristas de embarcações.
Auxiliar aduaneiro de 1.ª classe . .		6.ª classe e mais de 5 anos de serviço nas categorias de: — Fiel de armazém. — Apalpadeiras. — Auxiliares de verificação de 1.ª e 2.ª classes — Motorista de embarcação. Menos de 6.ª classe e mais de 15 anos de serviço nas categorias de: — Fiel de armazém. — Apalpadeiras. — Auxiliares de verificação de 2.ª classe. — Motorista de embarcações. Com menos de 6.ª classe e mais de 10 anos nas categorias de: — Auxiliar de verificação de 1.ª classe. — Dactilógrafos.
Auxiliar aduaneiro de 2.ª classe ...	Auxiliar de verificação de 2.ª classe	6.ª classe e menos de 5 anos de serviço nas categorias de: — Fiel de armazém. — Apalpadeiras. — Auxiliares de verificação de 1.ª e 2.ª classes — Motoristas de embarcações — Serventes. Com menos de 6.ª classe e mais de 10 anos de serviço nas categorias de: — Fiel de armazém. — Apalpadeiras. — Auxiliares de verificação de 2.ª classe — Motoristas de embarcações. Com menos de 6.ª classe e mais de 5 anos de serviço nas categorias de: — Auxiliar de verificação de 1.ª classe.
Secretário-dactilógrafo . .	Dactilógrafo	Desempenho com boas informações de funções de dactilografia há mais de 12 anos.
Dactilógrafo de 1.ª classe	Dactilógrafo	Desempenho com boas informações de funções de dactilografia há mais de 9 anos.
Dactilógrafo de 2.ª classe .	Dactilógrafo	Desempenho com boas informações de funções de dactilografia há mais de 6 anos.
Dactilógrafo de 3.ª classe	Dactilógrafo	Desempenho com boas informações de funções de dactilografia há mais de 3 anos.
Escriturário-dactilógrafo	Dactilógrafo	Desempenho com boas informações de funções de dactilografia há menos de 3 anos.